



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Ética e Direitos Humanos

TEMPLATE – TRABALHO COMPLETO – Apresentação Comunicação Oral

**Juventudes, (In)Visibilidade e Seletividade Penal:
apontamentos sobre a realidade juvenil brasileira**

Cíntia Florence Nunes ¹

Resumo: Os jovens brasileiros, sobretudo pobres, negros e moradores das periferias urbanas que mais são atingidos pela violência urbana. O presente artigo busca apresentar o conceito de juventudes, problematizando a tensão entre visibilidade e invisibilidade na garantia de direitos sociais, partindo dos marcos legais que preveem a proteção integral desse segmento social. A partir de pesquisa bibliográfica e documental nas principais legislações relacionadas às juventudes, bem como de dados de realidade, pode-se concluir o processo de (in)visibilidade que sofre às juventudes brasileiras, bem como o processo de seletividade penal por parte do Estado Brasileiro.

Palavras-chave: Juventudes; (In)Visibilidade; Seletividade Penal; Direitos Sociais.

Abstract: The young Brazilians, especially the poor, the blacks and the residents of the urban peripheries who are most affected by urban violence. This article seeks to present the concept of youths, problematizing the tension between visibility and invisibility in the guarantee of social rights, starting from the legal frameworks that provide for the integral protection of this social segment. Based on bibliographical and documentary research in the main legislation related to youth, as well as reality data, one can conclude the process of (in) visibility suffered by Brazilian youth, as well as the process of criminal selectivity on the part of the Brazilian State .

Keywords: Youth; (In) Visibility; Penal Selectivity; Social Rights.

¹ Mestra em Serviço Social. Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. E-mail: cintia.florence@gmail.com.



INTRODUÇÃO

De um lado, a juventude é apresentada como o melhor momento da vida. Momento de realizações, sonhos, sinônimo de beleza e coragem. Nas propagandas de cosméticos, carros, produtos inovadores, ser jovem é uma das aspirações para que seja consumido tais mercadorias. Por outro lado, ser jovem implica também uma série de visões messiânicas e de tutela, onde a vivência juvenil é atrelada a pouca experiência de vida e profissional, à falta de capacidade em tomadas de decisões. Mas, diferente das propagandas ou de uma visão de tutela, nos noticiários diários são vinculadas os índices de violência urbana à jovens e adolescentes.

Ou seja, as juventudes são atravessadas por uma série de visões distintas e conflitantes entre si. Diante destas, só muito recentemente, foram reconhecidas enquanto sujeitos de direitos pelo Estado Brasileiro, com a aprovação do Estatuto da Juventude, em 2013. Nesse sentido, o presente artigo busca apresentar o conceito de juventudes, problematizando a tensão entre visibilidade e invisibilidade na garantia de direitos sociais, partindo dos marcos legais que preveem a proteção integral desse segmento social até a difícil tarefa de sua efetivação na vida dos jovens brasileiros.

Na contramão dos discursos vinculados cotidianamente na mídia, são os jovens brasileiros, sobretudo pobres, negros e moradores das periferias urbanas que mais são atingidos pela violência urbana. Assim, sujeitos de uma seletividade penal, estão entre os maiores índices de homicídios e da população carcerária. Desse modo, enquanto sujeitos mais vulneráveis a profunda desigualdade social e também racial no país, necessitam de políticas sociais de proteção social. A partir de pesquisa bibliográfica e documental nas principais legislações relacionadas às juventudes, bem como de dados de realidade, pode-se concluir o processo de (in)visibilidade que sofre às juventudes brasileiras, bem como o processo de seletividade penal por parte do Estado Brasileiro, sem a pretensão de esgotar o debate acerca do presente tema.

(IN)VISIBILIDADE JUVENIL E SELETIVIDADE PENAL: ENTRE GARANTIAS E VIOLAÇÕES DE DIREITOS

As juventudes foram consideradas, durante muitos anos, um segmento social de segunda ordem. É somente no final do século XIX e início do século XX que algumas das concepções sobre juventude iniciam a ser forjadas. Nesse sentido, concepção de



juventude(s) tem sua origem na sociedade ocidental industrial fortemente atrelada a um tempo de preparação para o trabalho. Considerava-se que esse período da vida seria um momento de *transição para a vida adulta*, caracterizando-se pela inserção no sistema escolar e a não inserção no mercado de trabalho. (ABRAMO, 2008). Destaca-se que essa concepção de juventude(s) parte de uma lógica adultocêntrica na sociedade, que se volta as pessoas que convencionalmente podem ser consideradas adultas, com estabilidade no trabalho e responsabilidade familiar, que por sua vez, são entendidas como sujeitos de direitos e em condições para incidir na vida social. Às juventudes é delegado o papel do “vir a ser”, com a máxima de que “os jovens são o futuro da nação”, pois, no presente, precisam ser tuteladas - seja pela família, seja pelo Estado - para no futuro, serem inseridas no mercado de trabalho.

Entretanto, posteriormente percebeu-se que esta seria a realidade apenas de uma parcela da juventude, o que implicou em uma mudança em tal concepção, produzindo-se uma extensão da juventude a outras dimensões da vida, como a sexualidade, a participação cultural e política, entre outras. Assim, a vivência da experiência juvenil deixa de ser compreendida somente enquanto uma fase de preparação para o trabalho e a vida adulta para adquirir um sentido em si mesma. Desse modo, se compreende as juventudes enquanto uma categoria social que varia de sociedade para sociedade e, na mesma sociedade, em sua dinâmica interna e ao longo do tempo, se constituindo enquanto uma fase da vida, socialmente variável (ABRAMO, 2008). A fim de romper com a perspectiva do “vir a ser” e compreender as juventudes no tempo presente, Scherer (2015) destaca que é necessário:

[...] considerá-las como um segmento heterogêneo e plural, que possuem diversas demandas e se caracterizam como um processo de desenvolvimento intenso da autonomia do sujeito; que pode ser determinado pela possibilidade de venda da sua força de trabalho, constituição de novas relações afetivas e familiares, desenvolvimento de processos identitários, dentre outros fatores. Tal processo deve ser percebido não apenas como uma “passagem” ou como uma “preparação para algo”, mas como um momento singular vivenciado pelos sujeito. (p. 201)

Desse modo, ao se utilizar o termo *juventudes* - expressa no plural -, se parte da compreensão de que o segmento juvenil é composto por uma diversidade de sujeitos que vivenciam a realidade de maneiras distintas. Assim, é preciso compreender as distintas formas de viver esse período da vida para jovens a partir de seus locais de moradia, sexualidade, sexo, raça/etnia, identidades de gênero, acesso a bens culturais, entre outros. Contudo, mesmo se compreendendo as juventudes enquanto um segmento heterogêneo,



estas possuem uma relação comum que torna possível falar em juventudes enquanto uma categoria social de estudo analítico, bem como sujeito de direitos sociais, civis e políticos (SCHERER, 2015). Nesse sentido, ao se utilizar o termo juventudes, se busca garantir a visibilidade da diversidade presente nessa categoria social.

No Brasil, a partir da aprovação Estatuto da Juventude - Lei Nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 - a juventude é compreendida enquanto aquele segmento social que se encontra na faixa etária dos 15 aos 29 anos.² Todavia, apesar da importância da delimitação etária para fins metodológicos, compreende-se que não é possível reduzir a concepção da juventude somente a uma faixa etária, uma vez que é preciso considerar a heterogeneidade desse segmento populacional, se levando em consideração suas múltiplas vivências, como mencionado anteriormente. A aprovação do Estatuto da Juventude se constitui enquanto um importante instrumento legal de proteção social e garantia de direitos das juventudes brasileiras, sendo uma legislação complementar ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Nº 8.069, aprovado em 1990, que já reconhecia os jovens adolescentes, entre 15 e 18 anos, enquanto sujeitos de direitos e preconiza a proteção integral. Assim, o reconhecimento dos direitos das juventudes não pode ser desvinculado do processo histórico da constituição e garantia dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil.

Nesse sentido, apesar de terem obtido importantes conquistas do ponto de vista legal no último período³, as juventudes brasileira se constituem enquanto um dos segmentos da população mais atingidos por uma série de violações de direitos, sobretudo, porque ainda se enfrenta uma escassez de políticas de proteção social para a materialização dos direitos garantidos legalmente. De acordo com Sales (2004), a juventude que mora nas periferias dos grandes centros urbanos, em situação de pobreza e majoritariamente negra, sofre com uma (*in*)visibilidade perversa na sociedade brasileira. Isso porque, essa juventude é invisível aos olhos do conjunto da sociedade e do Estado em relação a suas privações materiais, culturais e até mesmo afetivas, as quais estão submetidas e, por outro lado, adquirem visibilidade atrelada ao preconceito e ao medo da violência, reproduzindo-se assim, discriminações históricas. Os jovens negros e pobres são vinculados cotidianamente na mídia ao crime, à violência, ao estigma de sujeitos perigosos, delinquentes, marginais, que,

² Do mesmo modo, para a Organização Internacional do Trabalho, a juventude é entendida pelo grupo que compõe a faixa etária dos 15 aos 29 anos.

³ Destaca-se nesse sentido a aprovação da LEI Nº 11.129, de 30 de Junho de 2005 que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem; cria o Conselho Nacional da Juventude – CNJ e a Secretaria Nacional de Juventude; e a LEI Nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. Disponível em: <<http://participatorio.juventude.gov.br/legislacao#.Wz6qBNJKjIU>> Acesso em 05 de novembro de 2018.



por conseguinte, necessitam de repressão. Desse modo, mesmo com avanços nos marcos legais para jovens e adolescentes, estes:

[...] continuam ainda presas da manipulação ideológica e da aposta na lógica da fragmentação, e suas condições de vida e necessidades não recebem o devido suporte em termos de uma política pública. Os governos federal, estaduais e municipal pouco determinados a ser criativos e eficazes na lida com esta expressão da questão social, de tão grave monta em seus aspectos visíveis e invisíveis, em face do que submetem o seu foro à política de segurança e de justiça, reatualizando os vínculos naturalizadores das teses da criminalidade e pobreza. (SALES, 2004, p. 83)

Ou seja, os jovens pobres sofrem essa tensão entre o visibilidade e o invisibilidade, atravessados por uma realidade de profunda desigualdade social, onde a visibilidade ocorre somente pelo viés da criminalidade, se reproduzindo uma lógica de naturalização do crime enquanto uma condição exclusiva da situação de pobreza. Assim, a juventude pobre e negra tem visibilidade diante da política de segurança pública, a fim de repressão e controle, mas sofre com a invisibilidade nas políticas de proteção social, como educação, moradia, saúde e cultura. As consequências dessa tensão é um cenário de profunda hostilidade, onde a banalização da vida humana é uma de suas manifestações mais cruéis. De acordo com o Atlas da Violência de 2018, 33.590 jovens foram assassinados em 2016, sendo 94,6% do sexo masculino. Destaca-se, ainda, que os homicídios de jovens masculinos entre 15 a 19 anos corresponde a 56,5% do total dos óbitos no Brasil - 62.517 homicídios em 2016. No estado do Rio Grande do Sul, houve aumento na quantidade de jovens assassinados, apontando o crescimento entre 15% e 17% no ano de 2016 (IPEA/FBSP, 2018).

Além do sexo masculino, ressalta-se o recorte étnico-racial no que diz respeito às mortes violentas, uma vez que os homicídios de sujeitos não negros reduziu 6,8%, enquanto a taxa de homicídios da população negra aumentou 23,1% no Brasil. Somente no ano de 2016, 71,5% das pessoas assassinadas no país eram pretas ou pardas (IPEA/FBSP, 2018). Desse modo, quando um segmento em específico da população - jovens do sexo masculino e negros - são mais da metade dos homicídios no país, é possível falar em uma política de extermínio, uma vez que tal realidade vem sendo vivenciada nos últimos anos de forma gradual, não se garantindo políticas públicas e sociais, até o momento, capazes de enfrentar e reduzir a morte precoce da população negra. Tal realidade pode ser interpretada como uma das consequências do racismo institucional e do processo de racialização que ocorreu na sociedade brasileira desde o fim da escravidão, através de uma política de branqueamento da população e de submissão da população negra como inferior e perigosa, passível de eliminação (GOIZ, 2016).



Nesse sentido, a (in)visibilidade perversa que atinge jovens e adolescentes pobres e, em sua maioria, negros, atravessa os mais diversos espaços da sociedade brasileira, podendo ser entendido como fruto de um processo de construção ideológica frente a uma realidade de profunda desigualdade social. Para Sales (2004), o sentimento difuso do medo, sobretudo dos segmentos médios da população, obscurece a realidade de que jovens e adolescentes que têm que conviver diariamente com a presença do narcotráfico nas periferias e favelas, também sentem medo. E, em resposta aos altos índices de criminalidade, se identifica o forte apelo em uma parcela da população para o endurecimento de penas, como a redução da maioridade penal, que atinge diretamente aos jovens adolescentes. Nesse sentido, Azevedo (2010) aponta que:

O remédio penal é utilizado pelas instâncias de poder político como resposta para quase todos os tipos de conflitos e problemas sociais. A resposta penal se converte em resposta simbólica oferecida pelo Estado frente às demandas de segurança e penalização da sociedade, sem relação direta com a verificação de sua eficácia instrumental como meio de prevenção ao delito. (p. 219)

Desse modo, a tramitação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 171/1993, no Congresso Nacional, que prevê a redução da maioridade penal de 18 para 16 anos, pode ser entendida enquanto um dos remédios penais apresentados para o problema da segurança pública, como se a redução da maioridade penal fosse reduzir os índices de criminalidade no país. Isso porque, o endurecimento penal não deixaria que os jovens que cometeram atos infracionais ficassem impunes diante de seus atos. Soa assim, para boa parte da população, de que não há nenhum tipo de penalidade e responsabilização dos jovens em conflitos com a lei e por isso, estes se envolvem com a criminalidade. Tal percepção contribui para o desconhecimento das medidas socioeducativas já previstas pelo ECA, que são estabelecidas de acordo com a gravidade do ato infracional cometido por jovens adolescentes, em sete diferentes modalidades - advertência, reparação de danos, prestação de serviço comunitário, liberdade assistida, semiliberdade, internação, internação provisória. Destas, a semiliberdade e a internação são as mais severas, uma vez que prevêem a restrição de liberdade, assim como a internação provisória na qual o jovem adolescente fica em regime fechado por até 45 dias enquanto aguarda que seu processo seja avaliado pelo Judiciário.

Portanto, as medidas socioeducativas podem ser compreendidas enquanto “sanções impostas aos adolescentes em conflito com a lei que buscam, de um lado, punir, a fim de que esses jovens possam refletir e reparar os danos causados, e, de outro, reeducar, para



lograr nova reinserção social, familiar e comunitária” (SILVA; OLIVEIRA, 2016, p. 309). Em 2006 foi instituído o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, o Sinase, por uma resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que virou lei em janeiro de 2012 - Lei no 12.594, buscando regulamentar a execução das medidas socioeducativas destinadas aos jovens adolescentes que praticaram ato infracional. Ou seja, na contramão dos discursos favoráveis à redução da maioria penal e, conseqüentemente, o endurecimento penal, os jovens adolescentes em conflito com a lei já são responsabilizados por seus atos.

Diante de uma perspectiva educativa e não meramente punitivista, o Sinase estabelece a construção de um Plano de Atendimento Individual, o PIA, a fim de garantir um instrumento metodológico para o atendimento individualizado, considerando as especificidades de cada jovem adolescente. Nesse sentido, este instrumento busca assegurar o planejamento, a construção e o acompanhamento individual no cumprimento da medida socioeducativa, possibilitando que os próprios jovens indiquem o que é prioridade para suas vidas e, conseqüentemente, garantir uma maior efetividade nas ações das equipes técnicas. Por certo, na prática a execução do PIA ainda enfrenta inúmeros desafios, todavia, sua instituição, a partir do Sinase, inaugura o mérito de promover para cada jovem adolescente o atendimento individualizado na medida, além de assegurar o acesso aos direitos fundamentais preconizados no ECA (MOREIRA *et al*, 2015).

Desse modo, na contramão de uma perspectiva conservadora e moralista, as medidas socioeducativas são a responsabilização dos jovens adolescentes pelos atos infracionais cometidos, mas também visam efetivar direitos e possibilitar a implicação desses jovens para com seus projetos de vida. É importante destacar que a trajetória de vida dos jovens em privação de liberdade, seja no cumprimento de medidas socioeducativas ou no sistema penal adulto, é marcada por uma série de violações de direitos sociais, sem acesso muitas vezes a uma moradia digna, ao saneamento básico, à alimentação, à educação, à saúde de forma integral. Todavia, novamente se faz necessário destacar que a criminalidade não é exclusiva de jovens em situação de pobreza, perpassando todos os setores da população:

Assim, se é fato que os jovens excluídos enfrentam maiores dificuldades de inserção social, o que amplia as chances de inscreverem em suas trajetórias cometimentos de atos reprováveis, também é verdade que os jovens oriundos de famílias mais abastadas se envolvem tão ou mais com drogas, uso de armas, gangues, atropelamentos, apedrejamentos etc. A diferença é que estes possuem mais recursos para se defenderem, sendo mais raro terminarem sentenciados em unidades de privação de liberdade, ao passo que os adolescentes mais pobres, além de terem seu acesso à justiça



dificultado, ainda são vítimas de preconceitos de classe social e de raça, comuns nas práticas judiciárias. (SILVA; OLIVEIRA, 2016, p. 304)

Ou seja, mesmo que se ressalte a necessidade de não vincular a criminalidade enquanto uma consequência direta da pobreza, é inegável que as condições materiais de vida tenham implicação com a maneira com que estes jovens se relacionam com o crime, bem como do modo que serão responsabilizados. A relação com o tráfico de drogas pode ser um exemplo dessa realidade. De modo geral, os jovens das camadas médias e alta da sociedade estabelecem uma relação com o tráfico de drogas a partir do consumo que, longe de se cair em visões moralistas sobre o consumo de drogas, o qual esteve presente durante toda a história da humanidade, é bastante distinta daqueles jovens que inseridos em uma dinâmica de trabalho para o tráfico de drogas. Aos primeiros não se volta uma estrutura de repressão policial que é vivenciadas nas periferias, nem mesmo as demandas punitivas na conhecida “guerra às drogas”.

Desse modo, é possível identificar uma *seletividade penal*, onde jovens pobres, que vivem nas periferias urbanas, são responsabilizados pela violência urbana e, conseqüentemente, se voltam a eles as instituições jurídicas e policiais, de modo completamente diferente ao trato em relação a jovens de camadas médias e alta da sociedade, residentes de bairros nobres e centrais, que não sofrem com o estigma da criminalidade. Por certo, não se pretende cair numa perspectiva moralista sobre as distintas realidades juvenis, tampouco se pressupõe que a trajetória de vida dos jovens de diferentes segmentos sociais seja determinante em sua relação com o tráfico de drogas. Por sua vez, se pretende chamar atenção para o fato de que no combate ao comércio de drogas ilícitas, são os jovens pobres e negros, moradores das periferias urbanas, que mais são atingidos por uma dinâmica perversa que implica em altos índices de homicídios, violência policial e entre disputas de facções nos territórios, além de um aumento exponencial da população carcerária. Portanto, é necessário desmistificar a inserção dos jovens no tráfico de drogas, se compreendendo como um meio de inserção laboral, precarizada e de intensa exploração.

O mercado de drogas ilícitas pode ser entendido enquanto uma forma de inserção no mercado de trabalho para os jovens das periferias urbanas, uma vez que, diante de uma conjuntura adversa à inserção no mercado formal de trabalho, o tráfico de drogas se constitui enquanto uma alternativa de renda e trabalho a fim de satisfazer os desejos impulsionados pela lógica consumista, tendo em vista os altos ganhos que viabiliza (SCHERER, 2015). Desse modo, é por meio tráfico de drogas que os jovens das periferias urbanas “buscam pela aquisição de bens, reconhecimento e valorização social. Respondem à promessa constante da indústria cultural, na qual, o consumo materializa o poder. Esses



jovens correspondem a expectativa da sociedade atual” (FEFFERMANN, 2006, p. 241). Nesse sentido, mesmo que o tráfico de drogas estabeleça relações de forma violenta, esta é, em sua expressiva maioria, a única possibilidade de inserção desses jovens ao mercado de trabalho, informal e ilegal, além de ser um meio pelo qual esses jovens podem alcançar o reconhecimento social diante de contexto de precariedade de vida.

Frente essa realidade, se percebe no Brasil um aumento sucessivo da população carcerária, que representava em 1990 cerca de 90 mil e no ano de 2016 chega a mais de 700 mil pessoas. E das 726.712 pessoas privadas de liberdade no país, 55% são jovens entre 18 e 29 anos, sendo que destes 64% são pessoas negras (INFOPEN, 2017). Ou seja, a população carcerária no país é majoritariamente jovem e negra, onde o acelerado crescimento do sistema prisional se caracteriza, de acordo com Sinhoretto, Silvestre e Melo (2013), “por uma política de descentralização das unidades e de encarceramento em massa, posto que focalizado em acusados por crimes patrimoniais e drogas, jovens, homens e oriundos das periferias urbanas” (p. 83). Desse modo, o sistema prisional se volta a um determinado segmento da população brasileira, podendo ser identificado também enquanto um meio de repressão e contenção da pobreza.

Nessa direção, Azevedo e Cifali (2015) apontam que, mesmo que nos últimos anos tenha crescido os processos contra criminosos de colarinho branco, a expansão penal não implicou em significativas alterações no perfil da população carcerária. Um dos aspectos possíveis para se destacar diante dessa realidade se refere a dupla seletividade na prática judiciária:

seletividade na aplicação da lei, com maior probabilidade de punição para os setores sociais desfavorecidos econômica e culturalmente, e de favorecimento para as classes superiores, e seletividade na interpretação da lei, com a utilização pelo juiz de seu poder discricionário segundo suas opções políticas e ideológicas. (AZEVEDO; CIFALI, 2015, p. 125)

Assim, a seletividade penal atravessa as instituições judiciárias, onde legislações são interpretadas e aplicadas de acordo com as condições sociais dos diferentes sujeitos que estão sendo julgados. Além disso, diante de altos índices de criminalidade, o remédio penal, mesmo que ineficaz, cada vez mais se torna uma demanda da população que acaba por legitimar ações de violência estatal para com determinados segmentos sociais, reforçando a lógica seletiva no âmbito da segurança pública. Desse modo,

Os esforços por construir uma política de segurança pública comprometida com a defesa dos direitos humanos tem sido desde então bloqueados pelo populismo punitivo, pelas sucessivas crises econômicas, pelo endividamento público e pelas resistências corporativas de estruturas policiais corruptas e



violentas. Durante a ditadura militar, os assassinatos políticos eram secretos, atos que o governo não podia admitir publicamente. Sob os governos eleitos, os homicídios praticados pela política ganharam a legitimidade do apoio popular, com o propósito ostensivo de controlar a criminalidade em uma situação onde os tribunais são levados pouco a sério. (AZEVEDO, 2010, p.215)

Ou seja, ações que vão na contramão das visões punitivistas são barradas e tidas como responsáveis pelo aumento da criminalidade. Nesse sentido, não é de se surpreender o debate a respeito da segurança pública que ganhou espaço de destaque na eleição presidencial de 2018. Mesmo não se constituindo enquanto um tema novo no cenário eleitoral brasileiro, é singular a eleição do presidente Jair Bolsonaro, que apresentou como carro chefe de seu programa político a revisão do Estatuto do Desarmamento, a fim de ampliar o acesso ao porte de armas de fogo pela população, aliado ao discurso de criminalização de determinados segmentos sociais - jovens em conflito com a lei, população carcerária, entre outros. Em entrevista ao jornal Folha de São Paulo, em março de 2017, o então deputado, já na condição de pré-candidato a Presidência da República, afirmava: “Você não combate violência com amor, combate com porrada, pô. Se bandido tem pistola, [a gente] tem que ter fuzil”⁴. Do mesmo modo, o candidato a vice-presidente na chapa de Jair Bolsonaro, Hamilton Mourão, general da reserva do Exército Brasileiro, afirmou durante a campanha eleitoral que “a partir do momento em que a família é dissociada, surgem os problemas sociais. Atacam eminentemente nas áreas carentes, onde não há pai e avô, é mãe e avó. E, por isso, torna-se realmente uma fábrica de elementos desajustados que tendem a ingressar nessas narco-quadrilhas”⁵. Ou seja, a realidade dos jovens das periferias urbanas emerge através de um discurso moral e criminalizador, onde se defende a tese de uma suposta “*fábrica de desajustados*” e o antídoto para a violência é o “*combate com porrada*”.

Por certo, o resultado eleitoral deve ser entendido a partir de múltiplos fatores que se correlacionam, não sendo possível reduzir a um único aspecto. Do mesmo modo, o discurso em torno da criminalização da juventude pobre não é algo novo, assim como o aumento da população carcerária que já vem sendo observado no país mesmo nos anos de maiores investimentos em políticas sociais, como nos governos petistas. Contudo, o que se pode

⁴ “Não é a imprensa ou o STF que vai falar o limite pra mim, diz Bolsonaro”, Jornal Folha de São Paulo, em 13 de março de 2017. Acesso em 12 de novembro de 2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/03/1865771-nao-e-a-imprensa-ou-o-stf-que-vai-falar-o-limite-pra-mim-diz-bolsonaro.shtml>>.

⁵ Casa só com 'mãe e avó' é 'fábrica de desajustados' para tráfico, diz Mourão, Jornal Folha de São Paulo, em 17 de setembro de 2018. Acesso em 12 de novembro de 2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/09/casa-so-com-mae-e-avo-e-fabrica-de-desajustados-para-trafico-diz-mourao.shtml>>.



observar é que a (in)visibilidade perversa que atinge jovens e adolescentes, pobres e negros, discutida anteriormente, se intensifica e corrobora no processo de violações de direitos, mesmo diante dos avanços legais conquistados nos últimos anos. Assim, à guisa de alguns apontamentos finais sobre o presente tema, se apresenta na sequência breves considerações finais, sem a pretensão de esgotar o debate.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A juventude negra e pobre, das periferias brasileiras, convive diariamente com precárias condições de vida e as mais diversas expressões de violência. Os índices de mortalidade desse segmento juvenil são inquietantes no Brasil. A juventude quer viver. E isso implica, mais do que estancar os dados de homicídio juvenil, em garantir uma vida com acesso à proteção integral, com direitos sociais, civis e políticos, onde possam ser sujeitos da história. Mas, longe ainda está, a materialização dos direitos garantidos nas legislações brasileiras.

Desse modo, esses jovens sofrem com uma (in)visibilidade perversa, pois só adquirem visibilidade quando cometem atos infracionais e, conseqüentemente, tão logo são tachados como perigosos, marginais, os elementos desajustados. Se responsabiliza assim, individualmente, os jovens pelas condições de uma realidade que é historicamente marcada por uma profunda desigualdade social e também racial. O racismo, que é estruturante na sociedade brasileira, é um forte fator que contribui para a seletividade daquelas vidas que podem ser eliminadas e passíveis de repressão e encarceramento em massa. Portanto, as ações afirmativas à população negra na sociedade são uma reparação histórica necessária diante da assertiva de que a realidade do povo negro é uma das heranças de anos de escravidão no país.

Cabe ainda problematizar que nenhuma das ações de endurecimento penal tem surtido o efeito esperado e proclamado pela mídia e agentes políticos de diminuição dos índices de criminalidade. Nesse sentido, se aponta para a necessidade de elaboração de políticas sociais que sejam capazes de alterar estruturalmente as condições de vida da população das periferias urbanas. O direito a uma moradia digna, ao trabalho, à cultura e à educação pública, gratuita e de qualidade, devem ser prioridades para se repensar formas de enfrentamento à mortalidade juvenil e de violência urbana. Também uma reforma no sistema penal e policial se faz necessário, a fim de garantir um debate de segurança pública



capaz de ser eficiente do ponto de vista administrativo e que vise a segurança integral de toda a população.

Do mesmo modo, é necessário um amplo junto à sociedade brasileira que visibilize a realidade de jovens e adolescentes, rompendo com visões messiânicas e moralistas, a fim de possibilitar a autonomia juvenil enquanto sujeitos da história no presente. A juventude quer viver. E quer viver com o respeito à diversidade e a pluralidade, com a possibilidade de ser ouvida e de incidir em seus projetos de vida.

REFERÊNCIAS

ABRAMO, Helena Wendel. **Condição juvenil no Brasil contemporâneo**. In: Retratos da Juventude Brasileira: análise de uma pesquisa nacional. Org.H. W. Abramo; P. P. M. Branco. 1ª reimp. São Paulo, Fundação Perseu Abramo, 2008.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. **Sociologia e Justiça Penal**. Teoria e Prática da Pesquisa Sociocriminológica. Lumen Juris Ltda. Rio de Janeiro, 2010.

_____. CIFALI, Ana Cláudia. **Política criminal e encarceramento no Brasil nos governos Lula e Dilma**: Elementos para um balanço de uma experiência de governo pós-neoliberal. Civitas, Porto Alegre, v. 15, n. 1, p. 105-127, jan.-mar. 2015.

FEFFERMANN, Marisa. **Vidas Arriscadas**: O cotidiano dos jovens trabalhadores no tráfico. Vozes, Petrópolis, 2006.

GOIZ, Juliana de Almeida. **Das teorias racialistas ao genocídio da juventude negra no Brasil contemporâneo**: algumas reflexões sobre um país nada cordial. Aedos, Porto Alegre, v. 8, n. 19, p. 108-127, Dez. 2016

INFOPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**; Atualização Junho de 2016. Ministério da Justiça e da Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, Brasília, 2017.

IPEA/FBSP. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada/Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Atlas da Violência 2018**. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf. Acesso em: 10 nov. 2018.

MOREIRA, Jacqueline de Oliveira *et al.* **Plano Individual de Atendimento (PIA) na perspectiva dos técnicos da semiliberdade**. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 122, p. 341-356, abr./jun. 2015.



SALES, Mione Apolinario. **(In)Visibilidade Perversa: Adolescentes infratores como metáfora da violência.** Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Universidade de São Paulo. 2004.

SCHERER, Giovane Antonio. **O Caleidoscópio da (in)Segurança: os reflexos da dialética da (des)proteção social nas juventudes.** Tese de Doutorado. Programa de Pós Graduação em Serviço Social, PUC/RS, 2015.

SILVA, Enid Rocha Andrade; OLIVEIRA, Raissa Menezes de. **Os Jovens Adolescentes no Brasil: a Situação Socioeconômica, a Violência e o Sistema de Justiça Juvenil.** Dimensões da experiência juvenil brasileira e novos desafios às políticas públicas / organizadoras: Enid Rocha Andrade da Silva, Rosana Ulhôa Botelho. – Brasília : Ipea, 2016.

SINHORETTO, Jacqueline; SILVESTRE, Giane; MELO, Felipe Athayde Lins de. **O encarceramento em massa em São Paulo.** Tempo Social, revista de sociologia da USP, v. 25, n. 1, p. 83 - 106, São Paulo, junho de 2013.

SOARES, Alexandre B.; RIZZINI, Irene; BUSH, Malcom. **Juventude e Elos com o Mundo do Trabalho.** São Paulo, Cortez; 2010.